Fls. 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3064/2021
Data: 20/10/2021 - Horário: 11:44
Legislativo - PLO 177/2021

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 177/2021

Modifica a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autorizou o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 1º Fica alterada a "Relação dos imóveis a serem doados e regularizados" anexa a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Relação dos Imóveis a serem doados e regularizados

Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote
1303/03	1305/18	1307/19	1310/06	1313/07	1316/12	1319/26	1322/13	1327/03
1303/04	1305/19	1307/21	1310/07	1313/09	1316/13	1319/28	1322/14	1327/04
1303/05	1305/20	1307/22	1310/08	1314/01	1316/14	1319/29	1322/15	1327/05
1303/07	1305/21	1308/01	1310/09	1314/02	1316/15	1319/30	1322/16	1327/06
1303/08	1306/01	1308/03	1310/10	1314/03	1316/16	1319/31	1322/17	1327/07
1303/09	1306/02	1308/05	1310/11	1314/04	1317/03	1319/32	1322/18	1327/08

Fls. 02
Visto

1303/10	1306/03	1308/06	1310/12	1314/05	1317/05	1320/02	1322/19	1327/09
1303/12	1306/04	1308/08	1310/13	1314/06	1317/06	1320/04	1322/20	1327/10
1304/01	1306/06	1308/09	1310/14	1314/07	1317/08	1320/05	1322/21	1327/11
1304/02	1306/07	1308/10	1310/16	1314/08	1317/09	1320/06	1323/01	1327/12
1304/03	1306/08	1308/12	1311/01	1314/09	1317/10	1320/07	1323/02	1327/13
1304/04	1306/09	1308/13	1311/02	1314/10	1317/12	1321/01	1323/03	1327/14
1304/05	1306/10	1308/14	1311/03	1314/11	1317/13	1321/02	1323/04	1327/15
1304/07	1306/11	1308/17	1311/04	1314/12	1317/15	1321/03	1323/05	1328/01
1304/08	1306/12	1308/18	1311/06	1314/13	1318/04	1321/04	1323/06	1328/02
1304/09	1306/13	1308/19	1311/07	1314/14	1318/06	1321/06	1323/08	1328/03
1304/10	1306/16	1308/20	1311/08	1314/15	1318/08	1321/07	1323/09	1328/04
1304/12	1306/17	1309/02	1311/09	1314/16	1318/09	1321/08	1323/10	1328/06
1304/13	1306/18	1309/03	1311/10	1314/17	1318/10	1321/09	1323/11	1328/07
1304/14	1306/19	1309/04	1311/11	1315/01	1318/11	1321/10	1324/01	1328/08
1304/17	1306/20	1309/05	1311/12	1315/02	1318/12	1321/11	1324/02	1328/09
1304/18	1306/21	1309/06	1311/13	1315/03	1318/13	1321/12	1324/03	1328/10
1304/19	1306/22	1309/07	1311/14	1315/04	1319/02	1321/13	1324/04	1328/11
1304/20	1307/01	1309/08	1312/01	1315/05	1319/03	1321/14	1324/05	
1304/21	1307/02	1309/09	1312/04	1315/08	1319/05	1321/15	1324/06	
1304/22	1307/03	1309/10	1312/05	1315/09	1319/06	1321/16	1324/07	
1305/01	1307/04	1309/11	1312/06	1315/11	1319/08	1321/17	1324/08	
1305/02	1307/05	1309/12	1312/07	1315/12	1319/09	1321/18	1324/09	
1305/03	1307/06	1309/13	1312/08	1315/14	1319/10	1321/19	1324/10	
1305/04	1307/07	1309/15	1312/09	1315/15	1319/11	1321/20	1324/11	

Fls. 03
Visto

1305/06	1307/08	1309/16	1312/11	1316/01	1319/14	1321/21	1324/12
1305/08	1307/09	1309/17	1312/12	1316/02	1319/15	1322/03	1324/13
1305/09	1307/11	1309/18	1312/14	1316/03	1319/16	1322/04	1324/14
1305/10	1307/12	1309/19	1312/15	1316/04	1319/17	1322/06	1325/01
1305/11	1307/13	1309/20	1312/16	1316/05	1319/19	1322/07	1325/02
1305/12	1307/14	1310/01	1313/01	1316/06	1319/20	1322/08	1325/03
1305/13	1307/15	1310/02	1313/02	1316/07	1319/21	1322/09	1325/04
1305/14	1307/16	1310/03	1313/03	1316/08	1319/22	1322/10	1325/05
1305/15	1307/17	1310/04	1313/04	1316/10	1319/23	1322/11	1327/01
1305/17	1307/18	1310/05	1313/05	1316/11	1319/25	1322/12	1327/02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 20 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Marcos Marini
Vereador- PODE

Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Thania Caminski
Vereadora - DEM

Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Fls. 04
Visto

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado pretende modificar a "Relação dos imóveis a serem doados e regularizados" anexa a Lei nº2.284, de 13 de outubro de 2003. Ocorre que, no referido anexo consta Quadra 1314 Lote 09 e na sequência, novamente Quadra 1314 Lote 09, quando o correto seria **"Quadra 1314 Lote 10"**.

Diante do equívoco, o proprietário do imóvel não consegue a regularização documental junto a Secretaria de Planejamento Urbano, sendo necessário a modificação da referida Lei.

Diante da demanda apresentada, não visualizando outra forma de solucionar o problema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

Pato Branco, 19 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Marcos Junior Marini
Vereador- Podemos

Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Thania Maria Caminski
Vereadora - DEM

Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.284, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Súmula: Autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, os imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, constantes na relação anexa, aos moradores devidamente cadastrados do Bairro São João.

§ 1° Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo, terão seus Títulos de Propriedade averbados no 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em nome do respectivo morador atual.

§ 2° Considerar-se-á apto para o recebimento da doação e posterior regularização documental o imóvel cujo morador esteja na posse, a qualquer título, por prazo superior a 6 (seis) meses, mediante comprovação junto à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tudo conforme cadastro.

Art. 2° Os imóveis serão passados aos donatários por carta de data, sendo encaminhados para registro imediatamente após a doação.

§ 1° Os custos com a documentação dos beneficiários correrão por conta do município e a regularização documental também será subsidiada pelo Município de Pato Branco.

§ 2° Para efeito desta doação ficam os beneficiados isentos de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3° Os imóveis doados serão de uso personalíssimo do donatário e de sua família, não podendo ser alienado ou alugado por um período mínimo de 10 (dez) anos, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária, devendo referida cláusula estar gravada nas respectivas matrículas imobiliárias.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 2003.

Clóvis Sartor Padoan
Prefeito Municipal

Fls. 06
Visto

Relação dos Imóveis a serem doados e regularizados

Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote	Quadra/lote
1303/03	1305/18	1307/19	1310/06	1313/07	1316/12	1319/26	1322/13	1327/03
1303/04	1305/19	1307/21	1310/07	1313/09	1316/13	1319/28	1322/14	1327/04
1303/05	1305/20	1307/22	1310/08	1314/01	1316/14	1319/29	1322/15	1327/05
1303/07	1305/21	1308/01	1310/09	1314/02	1316/15	1319/30	1322/16	1327/06
1303/08	1306/01	1308/03	1310/10	1314/03	1316/16	1319/31	1322/17	1327/07
1303/09	1306/02	1308/05	1310/11	1314/04	1317/03	1319/32	1322/18	1327/08
1303/10	1306/03	1308/06	1310/12	1314/05	1317/05	1320/02	1322/19	1327/09
1303/12	1306/04	1308/08	1310/13	1314/06	1317/06	1320/04	1322/20	1327/10
1304/01	1306/06	1308/09	1310/14	1314/07	1317/08	1320/05	1322/21	1327/11
1304/02	1306/07	1308/10	1310/16	1314/08	1317/09	1320/06	1323/01	1327/12
1304/03	1306/08	1308/12	1311/01	1314/09	1317/10	1320/07	1323/02	1327/13
1304/04	1306/09	1308/13	1311/02	1314/09	1317/12	1321/01	1323/03	1327/14
1304/05	1306/10	1308/14	1311/03	1314/11	1317/13	1321/02	1323/04	1327/15
1304/07	1306/11	1308/17	1311/04	1314/12	1317/15	1321/03	1323/05	1328/01
1304/08	1306/12	1308/18	1311/06	1314/13	1318/04	1321/04	1323/06	1328/02
1304/09	1306/13	1308/19	1311/07	1314/14	1318/06	1321/06	1323/08	1328/03
1304/10	1306/16	1308/20	1311/08	1314/15	1318/08	1321/07	1323/09	1328/04
1304/12	1306/17	1309/02	1311/09	1314/16	1318/09	1321/08	1323/10	1328/06
1304/13	1306/18	1309/03	1311/10	1314/17	1318/10	1321/09	1323/11	1328/07
1304/14	1306/19	1309/04	1311/11	1315/01	1318/11	1321/10	1324/01	1328/08
1304/17	1306/20	1309/05	1311/12	1315/02	1318/12	1321/11	1324/02	1328/09
1304/18	1306/21	1309/06	1311/13	1315/03	1318/13	1321/12	1324/03	1328/10
1304/19	1306/22	1309/07	1311/14	1315/04	1319/02	1321/13	1324/04	1328/11
1304/20	1307/01	1309/08	1312/01	1315/05	1319/03	1321/14	1324/05	
1304/21	1307/02	1309/09	1312/04	1315/08	1319/05	1321/15	1324/06	
1304/22	1307/03	1309/10	1312/05	1315/09	1319/06	1321/16	1324/07	
1305/01	1307/04	1309/11	1312/06	1315/11	1319/08	1321/17	1324/08	
1305/02	1307/05	1309/12	1312/07	1315/12	1319/09	1321/18	1324/09	
1305/03	1307/06	1309/13	1312/08	1315/14	1319/10	1321/19	1324/10	
1305/04	1307/07	1309/15	1312/09	1315/15	1319/11	1321/20	1324/11	
1305/06	1307/08	1309/16	1312/11	1316/01	1319/14	1321/21	1324/12	
1305/08	1307/09	1309/17	1312/12	1316/02	1319/15	1322/03	1324/13	
1305/09	1307/11	1309/18	1312/14	1316/03	1319/16	1322/04	1324/14	
1305/10	1307/12	1309/19	1312/15	1316/04	1319/17	1322/06	1325/01	
1305/11	1307/13	1309/20	1312/16	1316/05	1319/19	1322/07	1325/02	

Fls 07
Visto

1305/12	1307/14	1310/01	1313/01	1316/06	1319/20	1322/08	1325/03
1305/13	1307/15	1310/02	1313/02	1316/07	1319/21	1322/09	1325/04
1305/14	1307/16	1310/03	1313/03	1316/08	1319/22	1322/10	1325/05
1305/15	1307/17	1310/04	1313/04	1316/10	1319/23	1322/11	1327/01
1305/17	1307/18	1310/05	1313/05	1316/11	1319/25	1322/12	1327/02

LOTE (Incluídos pela Lei nº 2.802, de 13.7.2007)	**QUADRA**(Incluídos pela Lei nº 2.802, de 13.7.2007)
01	1303
01	1305
14	1313
10	1321
06	1325
07	1325
08	1325
15	1328

Fls. 08
Visto

Projeto de Lei nº 177/2021
Autoria: Claudemir Zanco (PL), Joecir Bernardi (PSD), Lindomar Rodrigo Brandão (PP), Marcos Junior Marini (PODEMOS), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), Rafael Celestrin (PSD) e Thania Maria Caminski Gehlen (PP)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PL), Joecir Bernardi (PSD), Lindomar Rodrigo Brandão (PP), Marcos Junior Marini (PODEMOS), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), Rafael Celestrin (PSD) e Thania Maria Caminski Gehlen (PP) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de *Modificar a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autorizou o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.*

Fundamentam, em justificativa, que a proposição tão-somente *pretende modificar a "Relação dos imóveis a serem doados e regularizados" anexa a Lei nº2.284, de 13 de outubro de 2003. Ocorre que, no referido anexo consta Quadra 1314 Lote 09 e na sequência, novamente Quadra 1314 Lote 09, quando o correto seria "Quadra 1314Lote10".*

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O caso em comento é de simples análise e desmerece maiores digressões a respeito. Isso porque a intenção dos vereadores é apenas modificar a lei que autorizou o Município a doar, a título gratuito, alguns imóveis a moradores do bairro São João, uma vez que quando da publicação da referida norma houve um erro material – possivelmente de digitação – em mencionar equivocadamente a localização de um imóvel.

Segundo o proponente, *diante do equívoco, o proprietário do imóvel não consegue a regularização documental junto a Secretaria de Planejamento Urbano, sendo necessário a modificação da referida Lei.*

E de fato: ao analisar a redação da lei original, tem-se que realmente é possível que o erro foi de digitação, uma vez que a tabela segue uma ordem sequencial, e quando há a menção do imóveis da Quadra 1314, houve a menção duas vezes do imóvel de Quadra/Lote 1314/09, quando, na verdade, deveria ser um 1314/09 e outro 1314/10.

Fls 09
Visto

No que diz respeito à competência, tal matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

Sendo assim, sem maiores delongas, exaro parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando da discussão e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 17 de maio de 2022.

LUCIANO BELTRAME:00548149950
ACT-Safeweb17/05/2022 12:41:59 -03:00

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Fls. 10
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1288/2022
Data: 26/05/2022 - Horário: 14:31
Legislativo - PCRJ 32/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 177/2021.

EMENTA: Modifica a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autorizou o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

AUTOR: Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar R. Brandão - PP, Marcos J. Marini - Podemos, Maria Cristina de O. R. Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, e Thania Maria C. Gehlen - PP.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20/10/2021.

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Os insignes vereadores Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Marcos Junior Marini - Podemos , Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - PP apresentaram o projeto de Lei n° 177/2021, que tem o objetivo de Modificar a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autorizou o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Na justificativa esclarecem, que a proposição tão-somente pretende modificar a "Relação dos imóveis a serem doados e regularizados". Ocorre que, no anexo da Lei n° 2.284, de outubro de 2003, consta Quadra 1314 Lote 09 e na sequência, novamente Quadra 1314 Lote 09, quando o correto seria "Quadra 1314 Lote10".

A intenção dos vereadores é apenas modificar a lei que autorizou o Município a doar, a título gratuito, alguns imóveis a moradores do bairro São João, uma vez que

Fls 11
Visto

quando da publicação da referida norma houve um erro material, possivelmente de digitação, pois menciona de forma equivocada a localização de um imóvel.

Diante do erro material o proprietário do imóvel não consegue a regularização documental junto a Secretaria de Planejamento Urbano, sendo necessário a modificação da referida Lei.

No que diz respeito à competência, tal matéria legislativa é tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Visto que se faz necessário a alteração da referida Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, para posterior efetivação do registro do imóvel, o referido projeto tende sem grandes modificações resolver o erro material gerado quando da confeção da norma.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela esta de acordo com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 25 de maio de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 16:24:29 -03:00

Fls. 12
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 177/2021.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 17:03:49 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 16:41:18 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 16:51:48 -03:00

Fls. 13
Visto

PARECER DA COMISSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1419/2022
Data: 07/06/2022 - Horário: 13:53
Legislativo - PCPP 22/2022

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 177/2021

EMENTA: Modifica a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autorizou o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

AUTOR: Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de Outubro de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Encaminhado a esta relatoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 177/2021, onde busca modificar a "Relação dos imóveis a serem doados e regularizados" anexo a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003. Ocorre que, no referido anexo consta Quadra 1314 Lote 09 e na sequência, e novamente Quadra 1314 Lote 09, quando o correto seria "Quadra 1314 Lote10".

Diante do equívoco, o proprietário do imóvel não consegue a regularização documental junto a Secretaria de Planejamento Urbano, sendo necessário a modificação da referida Lei.

Diante da demanda apresentada, é necessário a modificação " Relação dos imóveis a serem doados e regularizados".

Fls. 14
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei 177/2021, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb06/06/2022 17:15:32 -03:00

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 177/2021.

Sala das Comissões, 6 de maio 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb06/06/2022 17:14:33 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb06/06/2022 17:15:20 -03:00

Fls. 15
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1498/2022
Data: 15/06/2022 - Horário: 17:55
Legislativo - PCOF 63/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2021.

EMENTA: Modifica a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autorizou o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

AUTORES: Claudemir Zanco, Joecir Bernardi, Lindomar Rodrigo Brandão, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rafael Celestrin, Thania Maria Caminski Gehlen.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de outubro de 2021.

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei apresentado pretende modificar a "Relação dos imóveis a serem doados e regularizados" anexa a Lei nº2.284, de 13 de outubro de 2003. Ocorre que, no referido anexo consta Quadra 1314 Lote 09 e na sequência, novamente Quadra 1314 Lote 09, quando o correto seria "Quadra 1314Lote10". Diante do equívoco, o proprietário do imóvel não consegue a regularização documental junto a Secretaria de Planejamento Urbano, sendo necessário a modificação da referida Lei.

Fls. 16
Visto

II - VOTO DO RELATOR

A demanda em tela busca alteração da Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, face a ocorrência de erro material já mencionado.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei 177/2021.

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:32:40 -03:00

Fls. 17
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 15 de junho de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 177/2021.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:39:31 -03:00

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/06/2022 16:35:34 -03:00